

Executivo 2

QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2008

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA**



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2008

REGULAMENTA A EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP, NO ÂMBITO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PA.

O **PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-Pará** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, I e XIV do Regulamento Geral da EMATER-Pará e o artigo 18, II, IV e IX do Estatuto da Empresa, instituído pelo Decreto n.º 2.474 de 03.10.2006 e publicado no D.O.E/PA do dia 04.10.2006, e CONSIDERANDO o teor das Portarias do MDA n.º 75, de 17 de Setembro de 2004; n.º 72, de 17 de novembro de 2006; n.º 98, de 22 de novembro de 2006 e n.º 52 de 09 de outubro de 2007; o Manual de Crédito Rural e o Ofício Circular n.º 0017/2008/GAB/SAF;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a emissão de DAP no âmbito da EMATER-Pará, com vista a um maior rigor e transparência de comunicação com os agricultores familiares do estado do Pará;

CONSIDERANDO que, até o momento, o procedimento de emissão e controle interno de DAP é realizado através dos bancos de dados gerados pelos ESLOCs e ESREGs da EMATER-Pará, com base na descentralização dos Programas de Emissão de Declaração - SISDAP;

CONSIDERANDO que a emissão de DAP é estabelecida por procedimentos de análise técnica-econômica, as quais estabelecem patamares de renda familiar para a classificação das faixas de renda dos agricultores familiares;

CONSIDERANDO, ainda, a ocorrência de casos de emissão de DAP por outros ESLOCs que não são do conhecimento da chefia local e que, por conseguinte, tem implicado em maior custo de deslocamento e menor controle dos documentos emitidos;

RESOLVE:

Art. 1º - É prerrogativa dos profissionais do quadro permanente a emissão de DAP, quando habilitados para este fim;

§1º - A habilitação dos novos profissionais fica condicionada à análise curricular ou de cursos e treinamentos destinados a este fim, no âmbito da Diretoria Técnica, previamente aprovado pela COPER/ Setor de Crédito;

§2º - A habilitação para emissão de DAP por profissionais fora do quadro permanente depende de Portaria da Presidência, após a solicitação pela DITEC;

Art. 2º - A emissão de DAP é restrita ao limite territorial municipal do ESLOC no qual o profissional está lotado.

§1º - A DITEC, em casos excepcionais, poderá autorizar, expressamente, profissionais para atuarem, temporariamente, em áreas fora do limite territorial do Município que está lotado.

§2º - Quando verificado a necessidade de garantir a eficiência técnica, a DITEC poderá solicitar a alteração da atuação municipal, a qual dependerá de Portaria da Presidência exclusiva para este fim;

Art. 3º - Para o efetivo cadastramento dos profissionais habilitados nos bancos de dados municipais do SISDAP, as Supervisões Regionais serão responsáveis pela indicação dos técnicos habilitados, dos técnicos que necessitam de qualificação para tal procedimento e, ainda, pelo envio dos elementos de qualificação dos técnicos;

Art. 4º - Para a emissão de DAP, além dos dados necessários para a habilitação legal do(a) agricultor(a) familiar e dos dados necessários de avaliação de renda familiar, os técnicos deverão, ainda, proceder a vistoria *in locu* para confirmação dos dados técnicos e para a obtenção de dados de geoposição espacial, através de GPS.

Art. 5º - Para fins de classificação de renda do agricultor familiar e de definição de público alvo, os técnicos habilitados deverão seguir as normas indicadas na presente IN, bem como

as que surgirem após a publicação desta Instrução Normativa. Parágrafo Único - A elaboração e emissão de DAP deve-se apoiar no anexo desta IN, a qual detalha os procedimentos de análise e execução técnica.

Art. 6º - O técnico responsável pela emissão da DAP deverá exigir, para o devido enquadramento dos agricultores solicitantes, uma cópia dos seguintes documentos: contrato de arrendamento; recibo de compra e venda; título de propriedade ou declaração de posse mansa e pacífica devidamente reconhecida. Na oportunidade deverá ser apresentada os referidos documentos, em original, para a conferência pelo técnico responsável.

Art. 7º - Os ESLOCs deverão atender às solicitações dos agricultores familiares em um prazo máximo de 30 dias após o pedido;

Parágrafo Único - A entrega da DAP será feita diretamente ao agricultor solicitante, após a assinatura deste e do cônjuge, quando houver, e está condicionada à homologação junto ao MDA através do SISDAP.

Art. 8º- Para fins de controle, a chefia local deverá apresentar todas as listas de DAP para a apreciação do CMDRS ou para a exposição pública da listagem de agricultores aprovados com as suas devidas categorias de enquadramento;

§1º - Para efeito de controle e avaliação de resultados de desempenho dos ESLOCs, a chefia local deverá alimentar as informações sobre a emissão de DAP no SISATER;

§2º - Existindo a recomendação do bloqueio da DAP pelo CMDRS, o técnico responsável deverá apresentar justificativa técnica para apreciação desse conselho ou para efetuar o bloqueio da DAP junto ao MDA;

Art. 9º - A não observância, por qualquer dos empregados, da presente Instrução Normativa acarretará, de imediato, em abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades administrativas, sem prejuízo de sanções civis e penais cabíveis;

Art. 10 - Revogam-se as disposições contrárias;

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2008.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
PRESIDENTE

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 97/2004

PARTES DO CONVÊNIO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia - SEDECT/ Instituto Evandro Chagas - IEC e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP.

OBJETO DO CONVÊNIO: Apoiar financeiramente a realização do projeto intitulado "Antígenos recombinantes e sondas moleculares para o diagnóstico da Leishmaniose Visceral no Estado do Pará".

VALOR ORIGINAL DO CONVÊNIO: R\$ 33.179,00 (Trinta e três mil cento e setenta e nove reais)

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do convênio SEDECT/IEC/FADESP nº 097/2004 até o dia 30 de dezembro de 2008

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01/10/2008 a 30/12/2008

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Maurílio de Abreu Monteiro - Secretário de Estado de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia FORO: Comarca de Belém/PA

ADITIVOS ANTERIORES: Primeiro Termo Aditivo - Objeto: prorrogação do prazo de vigência do convênio 30/09/2007, a inclusão da FONTE 006 - CNPq na CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária, alteração da SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos Partícipes e dos Itens 5. Plano de aplicação, 6. Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho. Segundo Termo Aditivo - Objeto: Substituição da parte denominada CONVENIENTE/CONCEDENTE para Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT, bem como a prorrogação de prazo de vigência do convênio original até 30.03.2008. Terceiro Termo Aditivo - Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do convênio original até 30.09.2008

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 470 DE 06 DE OUTUBRO DE 2008

NOME E CARGO DO SERVIDOR: IVAN SILVEIRA DA COSTA, Diretor, GEP-DAS-5, DIDEC; Nº DE DIÁRIAS: 1/2 (meia); LOCAL: Barcarena-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: Para representar o Secretário de Estado desta SEDECT no lançamento dos Programas de Capacitação de Mão-de-Obra e de Fornecedores dos Projetos UTE Barcarena e Companhia de Alumina do Pará; DATA: 06.10.2008.

PORTARIA Nº 471 DE 06 DE OUTUBRO DE 2008

NOME E CARGO DO SERVIDOR: FRANCISCO OSMAR LOUREIRO DE OLIVEIRA, Motorista, DIPLAN; Nº DE DIÁRIAS: 1/2 (meia); LOCAL: Barcarena-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: Para conduzir o Diretor da DIDEC que representará o Secretário de Estado desta SEDECT no lançamento dos Programas de Capacitação de Mão-de-Obra e de Fornecedores dos Projetos UTE Barcarena e Companhia de Alumina do Pará; DATA: 06.10.2008.

CESSÃO

PORTARIA Nº 472 DE 06 DE OUTUBRO DE 2008

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COM BASE NO DECRETO DE 31.07.2007**, e usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, até ulterior deliberação, o servidor **JÓ BEZERRA DE SALES**, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Ciências Econômicas - código 4914, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT, sem ônus para o órgão de origem, a contar de 03.10.2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, em 06 de outubro de 2008.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

Secretário de Estado

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia**, nomeado através do Decreto s/nº de 31.07.2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará sob o nº 30.980 de 07 de agosto de 2007, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos constantes no Processo nº 76/2008 - SEDECT, resolve dispensar de Licitação, com base no Artigo 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, observada a nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e posteriores alterações, para contratação dos serviços de Engenharia para Instalação de uma torre metálica de 48 metros de altura, confecção de uma malha de terra e sistema de balizamento noturno para a referida torre, junto à empresa **LG CORRÊA - ME**. Belém, 29 de Setembro de 2008.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, pelas razões expostas nos termos e fundamentações nos autos do Processo nº 76/2008, consubstanciado no artigo nº 26 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e posteriores alterações, autorizando a contratação da empresa **LG CORRÊA - ME**, determinando os procedimentos devidos pela Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças. Belém, 29 de Setembro de 2008.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº. 148/08

Portaria nº148/08 de 07-10-2008. Art. Único: CONCEDER a servidora Maria Auxiliadora Pojo Lima, Assist. Adm.B, matrícula nº. 2022273/1 e CPF nº. 087.046.942-87, 3,5 no vl de R\$ 1.008,00, para participar do 1º Colóquio Brasil-Canadá Ouvidores/Ombudsman, que será promovido nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2008, em Manaus/AM. Ass: José Artur Guedes Tourinho - Presidente

DISTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: JUCEPA e Cinthia Nobre Ladeira

Data da Admissão: 07/01/2008

Ordenador Responsável: José Artur Guedes Tourinho-Presidente